

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. de Famalicão, 01/06/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.
301864307

Anúncio n.º 6343/2010

Processo n.º 2095/10.0TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 18-06-2010, pelas 8h30 m, no Processo: 2095/10.0TJVNF, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Renato Almeida Cunha,, estado civil: Casado, nascido em 04-03-1974, NIF — 197649947, BI — 10530262, Endereço: Rua Bernardo Costa Magalhães, 144, Vila Nova de Famalicão, 4760-064 Vila Nova de Famalicão;

Maria Luz Martins Oliveira, NIF — 193517418, Endereço: Rua Bernardo Costa Magalhães, 144, 4760-064 Ribeirão — V.N.F.;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro, telefone 234429192, fax 234383811, e-mail: ruicastrolima-6971p@adv.ao.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V.N.F., 21/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

303399136

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6344/2010

Insolvência n.º 5532/10.0TBVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vasco Nuno Oliveira Cunha, NIF — 195308948, Endereço: Rua Sousa Nogueira, 615, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Anabela Soares Magalhães da Cunha, NIF — 188419039, BI — 9796412, Segurança social — 11321576651, Endereço: Rua da Cabine — Casa 2, N.º N55, Valadares, 4405-000 Vila Niova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 29.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

303428199

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6345/2010

Processo n.º 12068/09.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel António Oliveira Cardoso e outra.

Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel António Oliveira Cardoso, nascido em 17-08-1980, NIF 223044920, BI 11872249, Endereço: Rua de Entre Campos, 32, Pedroso, 4415-209 Vila Nova de Gaia.

Sandra Maria Rodrigues Vicente Cardoso, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 25-12-1981, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, NIF 225720914, BI 11909711, Endereço: Rua de Entre Campos, 32, Pedroso, 4415-209 Vila Nova de Gaia Administradora de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esquerdo, 4520 -248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Trigo Morais, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo declara-se encerrado nos termos do disposto nos artigos 230, n.º 1, alínea d) e 232, ambos do CIRE.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira O. de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

303208672

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6346/2010

Processo: 9073/08.7TBVNG-E

Verificação Ulterior créditos/outros direitos (CIRE)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz

Dr(a). Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia

Faz saber que nos presentes autos supra identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de Insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor:

Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-04-1965, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 180672037, BI — 6977519, Licença de condução — P-557951, Segurança social — 11322564744, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 252, 1.º, 4000-000 Porto, correm éditos de dez dias, contados da afixação deste edital, citando a insolvente, para no prazo de vinte dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção e na qual pretende o requerente que seja verificado o seu crédito no montante de €:633.572,02, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente, com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo (art.s 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC).

Data: 27-08-2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302249649

Anúncio n.º 6347/2010

Processo: 6840/09.8TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 23-08-1970, NIF — 191168882, BI — 8258546, Endereço: Rua Cruzeiro, Nº 17, Casa 3, Vila Nova Gaia, 4405-743 Vila Nova Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ad. Ins. Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5 — 3.º. Esq.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-10-2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302491855